

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

# PROJETO DE LEI N° 144/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 914.859.916,00 (novecentos e quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais) assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal - R\$ 651.010.568,80 (seiscentos e cinquenta e um milhões, dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos;

II — Orçamento Seguridade Social — R\$ 263.849.347,20 (duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.658.600,00
1.2 – Receita de Contribuições	16.089.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	18.223.840,00
1.6 – Receita de Serviços	587.800,00
1.7 – Transferências Correntes	489.679.300,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	21.211.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	76.150.000,00
2.2 – Alienação de Bens	2.500.000,00
2.4 – Transferências de Capital	11.211.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.9 – Outras Receitas Correntes	1.777.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
8.4 – Transferências de Capital	976.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB	-62.077.400,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	807.986.340,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.3 – Receita Patrimonial	3.006.000,00
1.6 – Receita de Serviços	82.802.576,00
1.7 – Transferências Correntes	21.400,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.027.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	8.950.000,00
2.4 – Transferências de Capital	2.640.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.6 – Receita de Serviços	8.426.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	106.873.576,00
TOTAL GERAL	914.859.916,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
• POR FUNÇÃO	
01 – LEGISLATIVA	21.942.655,00
02 - JUDICIÁRIA	810.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	103.212.126,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	22.555.845,20
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.451.524,00
10 - SAÚDE	236.355.823,20
12 - EDUCAÇÃO	176.579.449,60
13 - CULTURA	11.827.000,00
15 - URBANISMO	94.256.557,00
16 - HABITAÇÃO	2.512.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.813.000,00
20 - AGRICULTURA	12.937.000,00
22 - INDÚSTRIA	2.030.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.754.000,00
26 - TRANSPORTE	570.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	31.072.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	48.156.680,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.150.680,00
TOTAL	807.986.340,00







ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
17 – Saneamento	100.695.104,00
28 – Encargos Especiais	5.225.736,00
99 – Reserva de Contingência	952.736,00
TOTAL	106.873.576,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	914.859.916,00

<ul> <li>POR NATUREZA DA DESPESA</li> </ul>	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	276.413.818,80
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	18.100.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	378.673.341,20
4.4 – Investimentos	108.042.500,00
4.6 – Amortização de Dívidas	19.406.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	7.350.680,00
TOTAL	807.986.340,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	,
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	20.289.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	740.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	41.378.840,00
4.4 – Investimentos	18.105.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	23.952.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	1.456.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	952.736,00
TOTAL	106.873.576,00
TOTAL GERAL	914.859.916,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado nos termos da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASII

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso e novos códigos de aplicação.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

 III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias,
 quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da C.F.).

Art. 5° Ficam contingenciadas, a partir de 1° de janeiro de 2026, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações da nova codificação das receitas, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal com as portarias STN nº 1.566, 1.567 e 1.568, que estabelece novos ajustes e conforme tabelas escrituração contábil do Plano do Contas do Tribunal do Estado de São Paulo – TCE-SP, até a abertura do orçamento em 2026.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* é restrita a codificação e nomenclatura, mantendo os valores das receitas estabelecidos no ANEXO II - Resumo Geral das Receitas.

Art. 7º Nos termos do artigo 139, § 8º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, fica incluído na presente Lei Orçamentária a reserva de **R\$ 8.007.310,00** (oito milhões, sete mil e trezentos e dez reais) para Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Møgi Mirim, 29 de novembro de 2 024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

144/2025

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal